**Processo nº**: 1104 – 0000005/2017

**Interessado**: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – **SECULT**

**Assunto**: Processo nº TC3640/2014 - Decisão Simples – Diligência - Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2013.

1. **PREÂMBULO**

Tratam-se os autos de análise e complementação de documentos, que compõem a Prestação das Contas Anual da Secretaria de Estado Da Cultura – **SECULT**, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, em atenção ao contido na **Decisão Simples - Diligência** (Processo nº TC-3640/2014) do Tribunal de Contas de Alagoas, de acordo com o **OFÍCIO Nº 550/16-GS** de 27/12/2016, encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, pela atual Secretária de Estado da Cultura Millina Torres Freitas, e em atendimento e em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, na forma disposta na Instrução Normativa nº 03/11, Lei Estadual nº 5.604/94, na Resolução Normativa nº 02/2003 e no tocante ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados pela **SECULT**.

1. **ROL DOS RESPONSÁVEIS**
2. Osvaldo Viégas

**Secretário de Estado da Cultura**

1. Clezivaldo Sampaio de Melo

**Contador - CRC nº AL - 006223/O-5**

**3 – METODOLOGIA**

Versam os autos da Prestação de Contas da **SECULT,** relativa ao exercício de 2013, encaminhada ao TCE/AL, tempestivamente, os documentos que reputou indispensáveis a análise das contas do exercício de 2013, acatando ao que determina a Lei Estadual 5.604/94 em seus artigos 2º e 10, parágrafo único e demais legislações aplicáveis conforme Lei Federal 4.320/64 combinada com a Resolução Normativa nº 03/01, art. 8º, §2º e a Resolução nº 002/2003.

**4 – ANÀLISE DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Após uma análise preliminar da equipe técnica do TCE/AL, ficou constatado o não envio de parte da documentação obrigatória, bem como a ausência de anexos que compõem a Prestação de Contas. Em virtude das circunstâncias expostas, o TCE/AL solicitado à SECULT o envio dos documentos obrigatórios, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 combinada com a Resolução Normativa nº 002/2003 e demais legislação aplicável à espécie.

Assim sendo, em atenção a **Decisão Simples** do **TCE/AL** (Processo nº TC – 3640/2014), publicada no Diário Oficial Eletrônico do **TCE/AL**, em 09/03/2016, a **SECULT** juntou aos autos documentos obrigatório (consolidados), bem como disponibilizou justificativas com informações complementares, imprescindíveis para possibilitar uma melhor análise da Prestação de Contas, com base no que dispõe os Art.. 2º e 10 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.604/94, RN nº 02/03 TCE/AL, Instrução Normativa nº 03/11.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo foi instruído como seguem os documentos obrigatórios apresentados:

1. Às fls. 02/03, consta **OFÍCIO Nº 550/16-GC** de 27/12/2016, da **SECULT** encaminhando informações e documentos de sua Prestação de Contas Anual de 2013, à CGE, para emissão de Parecer e Relatório do Controle Interno, em atendimento à exigência do TCE/AL;
2. Às fls. 04/08, consta **DECISÃO SIMPLES**, de 08/03/2016, da lavra de Fernando Ribeiro Toledo Conselheiro Relator do TCE/AL, referente ausência de documentos que não foram enviados ao TCE/AL;
3. Às fls. 09/27, consta **RELATÓRIO DE GESTÃO** de acompanhamento das ações do Programa do Governo do Estado, executadas pela SECULT, abordando os aspectos operacionais de natureza financeira e organizando na forma que permita uma visão das Ações dos Projetos desenvolvidas em cada um dos marcos ao longo do exercício de 2013;
4. Às fls. 28/46, consta **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD**, que inicialmente fixa a Despesa Orçamentária, apresentado à fl.46, o valor de **R$ 13.580.960,00** de despesas orçadas, para o exercício financeiro de 2013 e DECLARAÇÂO às fls. 47, que complementa a informação referente aos ATOS QUE MODIFICAM O ORÇAMNETO INICIAL FIXADO;
5. Às fls. 47, conta **NOTA EXPLICATIVA - Declaração**, da lavra da Secretaria de Estado da Cultura e Gerente Executivo do Planejamento, Orçamentário, Finanças e Contabilidade, referente alínea “**b**” da Decisão Simples, que se refere a Atos que modificam o orçamento inicial fixada no item supracitado;
6. Às fls. 48/102, observa-se **CÓPIAS DOS DECRETOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS**, no exercício de 2013, para reforço de dotação orçamentária indicada nos anexos dos decretos;
7. Às fls. 103/107, constam **DEMONSTRATIVOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS** contendo informações sobre os créditos abertos no exercício: Lei autorizativa, instrumento de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações, inclusive, tendo a Unidade como beneficiária;
8. Às fls. 108/208, constata-se **CONCILIAÇÃO E EXTRATOS BANCÁRIOS**, comprovando todos os saldos disponível existentes em bancos em 31/12/2013;
9. Às fls. 209/210, consta quando **COMPARATIVO DAS DESPESAS AUTORIZADA** (R$ 23.396.297,00) **COM A REALIZADA** (R$ 6.861.217,67) por natureza de gastos, apresentado à fl.210, das despesas realizadas;
10. Às fls. 211/212, apresenta **BALANÇO PATRIMONIAL**, apresentado no Ativo Financeiro na conta Disponível o valor de **R$ 14.887.520,81**, e no Passivo Financeiro o montante de **R$ 463.161,25**. Anexo 14, emitido conforme da Lei nº 4.320/64;
11. Às fls. 213/215, encontra-se **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DPV**, apresentado uma variação no montante de **R$ 1.002.050,16**, de Resultado Patrimonial do Exercício. Anexo 15, emitido conforme da Lei nº 4.320/64.
12. Às fls. 216/217, constata-se **DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**, emitido conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;
13. Às fls. 218/219, conta **NOTA EXPLICATIVA** - **Declaração**, da lavra da Secretaria de Estado da Cultura e Gerente Executivo do Planejamento, Orçamentário, Finanças e Contabilidade, referente alínea “**j**” da Decisão Simples, informando que não há informação, concernente ao item “j” da aludida Decisão**;**
14. Às fls. 220/222, consta **INVENTÁRIO DE MATERIAL EXISTENTE NO ALMOXARIFADO**, constata-se relatório contendo movimentação físico e financeiro do Material de Consumo em estoque no Almoxarifado da **SECULT,** apresentando em 31/12/2013, um saldo no valor de **R$ 45.048,04**;
15. Às fls. 223/224, consta **ROL DOS ADIANTAMENTOS** concedidos em 2013 aos servidores da **SECULT**, no montante de R$ 14.875,00 e apresenta um saldo de devolução no montante de **R$ 1.766,25**;
16. Às fls. 225/226, consta **RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**, identificando os valores os valores Processados, apresentando um saldo em 31/12/2013 no montante de **R$ 133.675,25** e os Não Processos no valor de **R$ 329.083,95**;
17. Às fls. 227/228, consta **NOTA EXPLICATIVA**, **Declaração**, da lavra da Secretaria de Estado da Cultura e Gerente Executivo do Planejamento, Orçamentário, Finanças e Contabilidade, referente ao item **RELAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** ocorridos no exercício de 2013, citado na alínea “**n**” da Decisão Simples;
18. Às fls. 229/260, consta **RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
19. Às fls. 261/262, consta **NOTA EXPLICATIVA – Declaração**, da lavra da Secretaria de Estado da Cultura e Gerente Executivo do Planejamento, Orçamentário, Finanças e Contabilidade, referente ao item **Nome dos Servidores que compõem a comissão de Licitação/Pregoeiro**, e equipe de Apoio e os Respectivos Cargos/Funções na Administração Pública, citado na alínea “**p**” da Decisão Simples;
20. Às fls. 263/264, consta **RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS** firmada no exercício de 2013;
21. Às fls.265/360, encontra-se **RESUMO MENSAL DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA UNIDADE**, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social **– RGPS**, incluindo os proventos, as vantagens e os descontos especificados por natureza,bem como as obrigações patrimoniais referentes ao exercício em tela;
22. Às fls. 361/362, observa-se Certidão de Regularidade Profissionais, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, datada de 08.12.2016, com validade até 08.03.2017, certificando que o Técnico em Contabilidade, registrado sob nº 006223/O-5 encontra-se em situação REGULAR;
23. Às fls. 363/364, consta **NOTA EXPLICATIVA** - **Declaração** da lavra da Secretaria de Estado da Cultura, declarando queo contador Clezivaldo Sampaio de Melo é o responsável pelos Balanços e Demonstrações Contábeis da **SECULT**, no exercício de 2013, cuja informação alude a alínea “**u**” da Decisão Simples - Diligência do Processo nº TC3640/2014; e
24. Às fls. 365/366, consta **NOTA EXPLICATIVA** - **Declaração**, referente ao item “**Caso o gestor esteja ausente, tem que constar anexo uma procuração**”, cuja informação alude a alínea “**v**” da Decisão Simples - Diligência do Processo nº TC3640/2014.

Conforme relatado e listado no **ANEXO UNICO** - **CHECK LIST** observa-se que constam justificativas e itens dos documentos complementares, para verificação de cumprimento de procedimento e Instrução da Decisão Simples do TCE/AL.

**5 - CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, com base nas demonstrações contábeis, documentos e informações que compõem a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, elaborada pela Secretaria de Estado da Cultura – **SECULT**  e encaminhada a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer.

Nossa opinião é que as demonstrações contábeis analisadas foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, e representam adequadamente a situação econômica e financeira da **SECULT**, bem como que a Prestação de Contas obedeceu aos normativos legais acima mencionado.

Convém ressaltar que, a nossa opinião não elide, nem respalda irregularidades não detectadas na análise realizada e que venham a ser constatadas por ocasião de exames futuros, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais.

Ao final, adotados os procedimentos cabíveis a cargo desta Controladoria Geral do Estado, no cumprimento de sua missão institucional, no tocante a análise, orientação técnica e administrativa aos órgãos que compõem o Poder Executivo estadual colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Maceió/AL, 13 de janeiro de 2017.

Esmeraldina Correia da Rocha

**Assessora de Controle Interno**

Matrícula nº 96-50

**De Acordo**:

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF –**

Matrícula nº 131-7

**ANEXO ÙNICO**

**CHECK LIST** - Para verificação de cumprimento de procedimento e da Instrução Normativa nº 03/2011, Lei Estadual nº 5.604/94 na RN nº 02/2003 do TCE/AL e DECISÃO SIMPLES - TCE/AL (PROCESSO Nº TC-3640/2014) do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Documentos Obrigatórios** | **Sim/ Não** | **Fls.** |
| 01 | Ofício de encaminhamento contendo sumário da documentação acostada, declarando, o gestor que apresenta perante o Tribunal de Contas, as peças, informações e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pela veracidade de seu conteúdo. | SIM | Fls.  2/04 |
| 02 | Decisão Simples – Diligência (Processo nº TC3640/2014), concernente ao não envio de documentos indispensáveis ao TCE/AL, referente Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2013. | Sim | Fls.  04/08 |
| 03 | Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizando de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa. – **Lei Estadual nº 5.604/94, art. 7º, I** | SIM | Fls.  09/27 |
| 04 | Quadro de Detalhamento de Despesa e, também, os atos que modificam o orçamento inicial fixado. – **Art.165, Inc.III, §§ 5º, 6º e 8º da CR/88, art.176, Inc.III,§§ 5º ao 8º da CE/89, art.5º da LRF e RN nº 02/03 TCE/AL** | SIM | Fls.  28/47 |
| 05 | Cópias dos decretos de créditos adicionais abertos no exercício, tendo a **Unidade** como beneficiaria. – **RN nº 02/03 TCE/AL** | SIM | Fls. 48/102 |
| 06 | Demonstrativos dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício: Lei autorizativa, instrumento de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações, inclusive, tendo a Unidade como beneficiária. - **RN nº 02/03 TCE/AL.** | SIM | Fls. 103/107 |
| 07 | Conciliação e Extratos Bancários que comprove o saldo existente no final do exercício. - **RN nº 02/03 TCE/AL** | SIM | Fls. 108/208 |
| 08 | Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo-11)- - LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL. | SIM | Fls. 209/210 |
| 09 | Balanço Patrimonial – (Anexo 14)- LF nº 4.320/64, Portaria STN nº 437/12, que aprovou o MCAPS e alterações posteriores (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) e RN nº 02/03 – TCE/AL. | SIM | Fls. 211/217 |
| 10 | Nota Explicativa, quando houver no Exercício, referente a Decisão Simples. | SIM | Fls. 218/219 |
| 11 | Inventário de Bens existentes no Almoxarifado. RN nº 02/03 – TCE/AL. | SIM | Fls. 220/222 |
| 12 | Rol dos Adiantamentos - Art. 13 da Lei Estadual nº 5.604/94 | SIM | Fls. 223/224 |
| 13 | Relação dos Restos a Pagar, identificando os valores processados e os não processados - L F nº 4.320/64 - Nota Explicativa, referente ao item da Decisão Simples. | SIM | Fls. 225/226 |
| 14 | Relação dos Processos Licitatórios ocorridos no exercício. – LF nº 8.666/93 e RN nº 02/03 - TCE/AL. Nota Explicativa, referente ao item da Decisão Simples. | SIM | Fls. 227/228 |
| 15 | Relação das despesas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação. - Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. | SIM | Fls. 229/260 |
| 16 | Nome dos Servidores que compõem a comissão de Licitação/Pregoeiro, e equipe de Apoio e os Respectivos Cargos/Funções na Administração Pública. Nota Explicativa, referente ao item da Decisão Simples. | SIM | Fls. 261/262 |
| 17 | Relação de Convênios firmados no exercício. – Art. 1º, Inc.XX e art. 5º, Inc. VI Lei nº 5.604/94 – LOTCE/AL. | SIM | Fls. 263/264 |
| 18 | Resumo Mensal das Folhas de pagamentos dos servidores da Unidade, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social **– RGPS**, incluindo os proventos, as vantagens e os descontos especificados por natureza,bem como as obrigações patrimoniais referentes ao exercício em tela. | SIM | Fls. 265/360 |
| 19 | Certidão expedida pelo conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação do profissional responsável pelos balanços e demonstrações contábeis. – Art.1º da Resolução CFC nº 506/83. | SIM | Fls. 361/362 |
| 20 | Parecer e Relatório do controle interno contendo o resultado das auditorias na unidade, bem como atestando a veracidade dos dados constantes na Prestação de contas- CR/88, CE/89, LF nº 4.320/64, LE nº 5.604/94- LOTCE/AL, LC nº 101/00-LRF e nº 03/11 TCE/AL, Lei delegada nº 15/03. | - | - |
| 21 | Constar a assinatura do contador responsável, com o registro no Conselho de Contabilidade – CRC. Nota Explicativa, referente ao item da Decisão Simples. | SIM | Fls. 365/366 |